

ESTATUTO DA UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 17 de Junho de 2000
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2002
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de março de 2009
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de agosto de 2016
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de maio de 2017
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de agosto de 2018
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de agosto de 2019
Alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de agosto de 2020

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A Unimed de São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico, nome fantasia Unimed Circuito das Águas, rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de agosto de 2019).

A – sede e administração em São Lourenço, na Rua Antônio Junqueira de Souza n.º 476, Centro, CEP n.º 37.470-000, no estado de Minas Gerais;

(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

B – foro na comarca de São Lourenço;

C – área de ação da cooperativa e de admissão dos sócios cooperados: Aiuruoca, Alagoa, Andrelândia, Baependi, Bocaina de Minas, Carmo de Minas, Carvalhos, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas e Virgínia;

(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

D – prazo de duração indeterminado;

E – ano social coincidindo com o ano civil.

§1º A área de ação da cooperativa compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, e quaisquer alterações somente poderão ocorrer após autorizada pela Federação Intrafederativa do Estado de Minas Gerais.

(Parágrafo alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de maio de 2017).

§2° A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCEMG de conformidade com o art. 6º, XI da Lei Estadual n.º 15.075/04.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

II – DO OBJETO

(Título com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

Art. 2º A Cooperativa terá por objeto a congregação dos médicos para a sua defesa econômico-social e cultural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência médica.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

§1º No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome dos seus cooperados, contratos cujos modelos forem previamente aprovados pelo Conselho de Administração, para executar serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médico hospitalar aos seus empregados e dependentes.

§2º Poderá também, em nome de seus cooperados, assinar contratos de assistência médico familiar ou pessoal com pessoas físicas.

§3º Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§4º Os cooperados executarão os serviços que forem concedidos pela cooperativa nos seus estabelecimentos e aqueles contratados, observando-se o princípio da livre escolha por parte dos cooperados e havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do código deontológico Médico.

§5º Todo o relacionamento dos sócios cooperados com a cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, ao seu oferecimento aos usuários, à contratação dos seus serviços, ao recebimento da prestação devida e à distribuição, de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII do art. 4º da Lei n.º 5764/71, constituir-se á ato cooperativo previsto em lei.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§6º A cooperativa não poderá conceder trabalho a médico não sócio cooperado.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§7º A cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

§8º Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização de suas técnicas nos limites financeiros aprovados pelo Conselho de Administração.

§9º A cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social, dentro da sociedade a que está inserida, incluindo a

Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência, visando o desenvolvimento sustentável.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

Art. 3° A Unimed de São Lourenço poderá associar-se a outras cooperativas, federações ou confederações de cooperativas para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, mediante aprovação do Conselho de administração e *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Tal associação poderá ser desfeita, se promover prejuízo, após parecer do Conselho de Administração, quando serão usados os meios legais para ressarcimento dos prejuízos que eventualmente ocorrerem.

III. COOPERADOS

Art. 4° Poderá cooperar-se todo médico que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com este Estatuto Social e exerça atividade profissional na área fixada no seu art. 1º, letra “C”.

Art. 5° O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§1° Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão, fornecida pela cooperativa e juntando os documentos solicitados, nos termos do Regimento Interno.
(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

§2° Verificadas as declarações constantes e, depois do Parecer Favorável do Conselho Técnico, da homologação pelo Conselho de Administração, o candidato será admitido no quadro de cooperados, assinando o Livro de Matrículas junto com o Presidente.

§3° Não se considera obstáculo, para admissão e exercício dos direitos sociais, o fato de ser o médico quotista ou acionista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que essas pessoas jurídicas, a critérios da Unimed, comprovadamente não colidam com os objetivos da Cooperativa.

§4° A atuação do cooperado fica condicionada a sua residência na área de abrangência da cooperativa.

§5° O quadro de cooperados será constituído por médicos que estejam exercendo suas atividades na cooperativa, efetivados e aprovados pelo Conselho Técnico-Ético e ratificados pelo Conselho de Administração.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

§ 6º É necessário, para ingressar na cooperativa, que o candidato apresente comprovante de participação e aproveitamento em curso de educação cooperativista disponibilizado pela Unimed.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

§ 7º No ato da assinatura do Livro de Matrícula, o cooperado ingressante deverá participar do “Programa de Integração de Novos Cooperados” junto à Diretoria Executiva e setores competentes da Cooperativa.

(Parágrafo acrescentado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

§ 8º No primeiro ano após o ingresso na cooperativa, o cooperado deverá participar do “Seminário de Educação Cooperativista e Formação de Lideranças” promovido anualmente pela cooperativa e apresentar o comprovante de participação, que deverá ser anexado em sua pasta.

(Parágrafo acrescentado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

Art. 6º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações (decorrência legal), deste Estatuto e aquelas deliberadas pela cooperativa em Assembleia Geral.

§1º Fica impedido de votar ou ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) não tenha cooperado, sob qualquer forma com a cooperativa durante o ano fiscal;
- c) seja ou tenha se tornado, em regime da CLT, empregado da cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

§2º O impedimento constante da letra “B” do parágrafo anterior somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

Art. 7º O Cooperado tem direito a:

- a) participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e formadoras do regimento interno;
- b) votar e ser votado para cargos sociais;
- c) solicitar esclarecimentos e informações por escrito, a qualquer momento, para a diretoria executiva, sobre toda e qualquer atividade exercida pela cooperativa.

Art. 8º O cooperado se obriga a:

- a) executar os serviços provenientes dos contratos assinados em seu nome, com a Cooperativa conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno;
- b) subscrever e integralizar quotas-partes do Capital Social, nos Termos deste Estatuto Social.

- c) prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;
- d) cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto Social e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar, fielmente, as disposições do Código de Ética Médica;
- e) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- f) pagar sua parte nas perdas apuradas no Balanço Geral se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las na proporção das operações realizadas com a Cooperativa.
- g) apresentar, anualmente ou sempre que solicitado pela administração, os documentos necessários que demonstrem o cumprimento das condições de ingresso e permanência nos quadros da Cooperativa.

(Alínea acrescentada na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

Art. 9º O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do Capital Social que subscreveu.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa.

Art. 10. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano no dia da abertura da sucessão.

Art. 11. A demissão do sócio cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula mediante Termo assinado pelo Presidente.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017).

§ 1º O sócio cooperado deverá apresentar seu pedido de demissão diretamente na sede administrativa da cooperativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o encerramento das suas atividades, devendo durante todo esse período, cumprir integralmente as obrigações estatutárias, especialmente executar os atendimentos aos beneficiários do sistema Unimed, sob pena de arcar com todos os prejuízos decorrentes do seu descumprimento, além de pagar uma multa à cooperativa no valor equivalente à 50 (cinquenta) consultas médicas, que será descontada do seu capital social.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017).

§ 2º Havendo justo motivo, o sócio cooperado poderá solicitar à cooperativa que seja dispensado do cumprimento do prazo de 30 dias e, conseqüentemente, do pagamento da multa à que se refere o parágrafo anterior, o que será analisado e, se procedente, deferido pelo Conselho de Administração.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017).

§ 3º A cooperativa deverá deduzir do capital social do cooperado os valores devidos ao FEACO, seguro prestamista, farmácia, adiantamentos de produção ou de cursos realizados, e outros decorrentes de adiantamentos realizados em favor do cooperado e que seriam descontados posteriormente da produção, bem como quaisquer outras dívidas contraídas junto à cooperativa.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017).

§4º Todos os cooperados deverão receber notificação simples da demissão do cooperado no prazo de 30 dias a contar da averbação o Livro de Matrícula.

(Parágrafo acrescentado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

Art. 12. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a) venha a exercer atividade comprovadamente prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa e o Código de Ética Médica;
- b) deixar de cumprir dispositivo de Lei, deste Estatuto Social ou deliberações tomadas pela Cooperativa em AGO.
- c) pertencer a pessoa jurídica em exercício de atividade comprovadamente contrária aos objetivos sociais da cooperativa.

(Artigo 12 – acréscimo da alínea “C” aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

d) deixar de executar, tendo podido fazer os serviços provenientes dos contratos assinados em seu nome, com a Cooperativa, por mais de 60 (sessenta) dias.

(Artigo 12 – acréscimo da alínea “D” aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 13. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, observando-se o seguinte procedimento:

I – Após detectado o motivo passível de eliminação, a Diretoria Executiva levará o assunto para conhecimento de todo o Conselho de Administração, para a devida análise e deliberação;

II – Constatando o Conselho de Administração a existência de possível motivo de eliminação, deverá notificar o cooperado para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, apresentar as suas justificativas;

III – Decorrido o prazo, com ou sem as justificativas do cooperado, o Conselho de Administração, na próxima reunião ordinária, deverá analisar o caso e deliberar acerca da eliminação ou não do cooperado;

IV – Decidindo pela eliminação, o Conselho de Administração enviará a cópia autêntica do Termo de Eliminação ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo à primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º Confirmada a eliminação do cooperado, esta deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente, anexando-se o Termo de Eliminação.

§3º Todos os cooperados deverão receber notificação simples da eliminação do cooperado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da confirmação.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

Art. 14. Será excluído o cooperado, por sua morte, incapacidade civil não suprida, por dissolução da cooperativa, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência na cooperativa, principalmente se deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§1º (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de março de 2009).

§2º (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§3º (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§ 1º No caso de exclusão do cooperado por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência na cooperativa, será observado o procedimento da eliminação, previsto no art. 13 deste Estatuto.

(Parágrafo criado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

§ 2º. No caso de exclusão do cooperado por sua morte ou incapacidade civil não suprida, a cooperativa entrará em contato com os familiares, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos direitos e obrigações decorrentes do desligamento da cooperativa.

(Parágrafo criado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

Art. 15. Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciar ou referenciar a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de março de 2009).

Parágrafo único. Os cooperados poderão se credenciar ou referenciar junto a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, desde que

atuem regularmente no mercado de saúde suplementar, devidamente autorizadas pelos órgãos governamentais.

Art. 16. A responsabilidade do sócio cooperado perante terceiros para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço Geral e das contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

IV – CAPITAL SOCIAL

Art. 17. O capital social da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de agosto de 2018).

§1º O capital social mínimo a que se refere o caput deste artigo é dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2002).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de agosto de 2018).

§2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento-subscrição, realização, transferência e restituição – será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§3º A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre cooperado, respeitando o máximo de 1/3 (um terço) do total do Capital subscrito.

§4º O cooperado que atrasar três parcelas consecutivas será, automaticamente, excluído da cooperativa, recebendo o já integralizado ao final do ano social.

Art. 18. Quando da admissão de novo cooperado, este se obriga a subscrever, no mínimo, 52.500 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) quotas partes, não podendo, entretanto, exceder 1/3 (um terço) do total do capital subscrito atual da cooperativa.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de agosto de 2018).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 25 de agosto de 2020).

Parágrafo único. O Conselho de Administração, ad referendum Assembleia Geral da cooperativa, deverá, a cada ano, definir o número de quotas-partes a serem subscritas e integralizadas pelos novos cooperados, alterando, conseqüentemente, o caput deste artigo e o valor do capital social da cooperativa descrito no art. 17.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 19. O cooperado pode integralizar as quotas-partes subscritas de uma só vez, a vista, ou em até 40 (quarenta) prestações mensais e consecutivas, com juros de 12% ao ano e atualização monetária, conforme tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2017).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de agosto de 2018).

Parágrafo único. Quando o novo cooperado optar pelo parcelamento, os juros de 12 % ao ano e a atualização monetária conforme tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais descritas no caput deste artigo não farão parte do seu capital social, ficando à disposição da cooperativa.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

Art. 20. A restituição do Capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, morte, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Geral do ano social em que o cooperado deixar de fazer parte da cooperativa.

Parágrafo único. Ocorrendo demissão, eliminação, morte ou exclusão de cooperado, a Cooperativa efetuará a devolução do capital social deste cooperado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 21. (Artigo revogado pela alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

V – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral dos sócios cooperados é o órgão supremo da sociedade dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos aos objetivos da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento em defesa desta, e suas deliberações vinculam-se a todos ainda que ausentes ou discordantes.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 23. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente.

§1º 1/5 (um quinto) dos cooperados em condições de votar podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

§2º No caso do parágrafo anterior, o Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias para atender o requerimento. A omissão por prazo superior será considerada recusa.

§3º O Conselho Fiscal poderá convocá-la sempre que entender necessário.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§4º O Conselho de Administração também poderá convocá-lo se houver solicitação de metade dos cooperados que pertençam às demais cidades que integram a área de ação da cooperativa que não a sede, ainda que este número não alcance 1/5 (um quinto) do total de cooperados.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

Art. 24. A Assembleia Geral será chamada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a Segunda chamada e de mais uma hora para a terceira chamada.

§1º Na Assembleia geral, em que houver eleição para os Conselhos Administrativo e Técnico-Ético, será obedecido o prazo determinado no art. 55 deste Estatuto Social.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

§2º As três convocações poderão constar de um único edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

Art. 25. Não Havendo “quorum” para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 03 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Parágrafo único. Se ainda não houver “quorum”, será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 26. O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

a) a denominação da Cooperativa, seu CNPJ, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;

(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

a) o dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

b) sequência numérica da convocação;

c) a ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;

d) o número de cooperados na data da publicação do edital de convocação, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação da Assembleia Geral;

e) a Assinatura do responsável pela convocação.

§1º No caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) cooperados dentre aqueles que a solicitaram.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

§2º O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por circular.

Art. 27. O “quorum” mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados na primeira convocação;
- b) metade mais um (01) dos cooperados, na Segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

Parágrafo único. O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças nas Assembleias Gerais.

Art. 28. A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente, auxiliado por secretário por ele convidado entre os membros da Assembleia.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será presidida por sócio cooperado escolhido na ocasião.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 29. O ocupante do cargo social, e o cooperado, não poderão votar na decisão de assunto que a eles se refira de maneira direta ou indireta, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

Art. 30. Na Assembleia Geral em que for discutido o Balanço Geral e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do balanço, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

§2º O sócio cooperado indicado para dirigir os trabalhos escolherá, entre os sócios cooperados presentes, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia Geral.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 31. As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§1º Habitualmente, a votação será a descoberto mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§2º O que ocorrer na Assembleia geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias gerais, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelo presidente, pelo Secretário, por uma Comissão de 10 (dez) membros cooperados.

§3º Às decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a um voto. Proibido o voto de representação, de acordo com o artigo 42, parágrafo 1º, Lei 5764/71.

Art. 32. É de competência exclusiva da Assembleia Geral eleição ou destituição dos membros dos Conselhos Administrativos, Técnico-Ético e Fiscal, nos limites da Lei e do Estatuto Social.

Art. 33. Ocorrendo a demissão ou destituição de membros que possam afetar a regularidade dos Conselhos Administrativo, Técnico-Ético e Fiscal, deverá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos provisoriamente, até a eleição dos novos, devendo ela ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios:

III – eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Técnico-Ético e do Conselho Fiscal;

IV – fixação dos honorários, das gratificações e das cédulas de presença para os componentes do Conselho de Administração, Conselho Técnico-Ético e Conselho Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36, § 1º deste Estatuto.

§1º As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando o que dispõe o art. 31, § 3º deste Estatuto.

(Parágrafo único alterado para Parágrafo primeiro pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§2º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico-Ético não poderão votar nos assuntos definidos nos itens I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

(Criação do Parágrafo segundo pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 35. A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo se forem constatados culpa ou dolo.

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste expressamente no Edital de Convocação.

§1º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) contas do liquidante.

§2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

VI – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. A cooperativa será dirigida por um Conselho de Administração formado por uma Diretoria Executiva e nove vogais, todos eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vogais e 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Administração terá 09 (nove) vogais, sendo 04 (quatro) representantes da sede (São Lourenço) e 05 (cinco) representantes das demais cidades que compõem a área de atuação da cooperativa (excluída São Lourenço), sendo estes de acordo com a cidade que consta no registro atualizado na cooperativa, que serão

eleitos em Assembleia Geral por maior número de votos alcançados entre os presentes.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de agosto de 2016).

§2° A diretoria Executiva compor-se-á do presidente, diretor administrativo e diretor financeiro.

§3° Na ausência do presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo diretor administrativo; na ausência deste, pelo diretor financeiro e, na ausência deste, por membro eleito dentre os presentes do Conselho de Administração.

§4° Os membros do Conselho de Administração não poderão Ter, entre si, laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

§5° O Conselho de Administração é órgão superior de orientação e direção da cooperativa.

§6° A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da cooperativa, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração dentro dos objetivos por eles fixados.

§7° A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral ordinária, de acordo com o artigo 54º deste Estatuto.

§8° A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, formada por chapa própria inscrita de acordo com o artigo 54º deste Estatuto, e cada membro da diretoria só poderá ser reeleito uma única vez.

§9° Os membros vogais remanescentes do Conselho de Administração terão direito a uma recondução ao cargo.

§10. Os candidatos aos cargos na Diretoria Executiva (presidente, diretor financeiro e diretor administrativo) se obrigam a apresentar, no ato do registro da candidatura, o comprovante de conclusão em Curso de Pós-Graduação (Especialização, MBA, Mestrado ou Doutorado) em Administração, Gestão em Saúde e/ou Gestão de Cooperativas.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

§ 11. Os candidatos ao cargo de conselheiro vogal se obrigam a apresentar, no ato de registro da candidatura, comprovante de conclusão de curso de formação para conselheiros, que deverá ser disponibilizado pela Unimed até 03 (três) meses antes das eleições.

(Parágrafo criado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

Art. 38. As decisões do Conselho de Administração somente poderão versar sobre os assuntos constantes na sua convocação.

Parágrafo único. Os assuntos extra pauta poderão ser discutidos nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata circunstanciada, porém, só serão objeto de deliberação em próxima convocação, específica para isso.

Art. 39. Nos impedimentos aceitos por prazo inferior 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor de Administração.

Parágrafo único. O diretor administrativo e o diretor financeiro serão substituídos por quaisquer vogais do Conselho de Administração, escolhidos pela sua maioria.

Art. 40. Nos casos de vacância ou de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias do Presidente ou de mais de um membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias para realização da eleição e preenchimento dos cargos, na forma prevista no Código Eleitoral, para tomar posse e exercer o mandato, completando o período dos seus antecessores.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Parágrafo único. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Art. 41. O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente e será substituído pelo cooperado seguinte mais votado da sede ou da cidade de ação da Unimed São Lourenço quando da eleição para o cargo em Assembleia Geral Ordinária, segundo os critérios definidos neste estatuto.

Art. 42. Nos desempenhos de suas funções, entre outras, cabem ao Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

- a) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- b) convocar Assembleia Geral;
(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).
- c) estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa, em forma de instruções e que constituirão o Regimento Interno;
- d) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- e) estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) (Alínea revogada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

g) eleger o membro da cooperativa indicada em lista tríplice pela presidência, preenchedor dos requisitos técnicos e critérios mínimos a serem fixados pelo Conselho de Administração para ocupar os cargos de Auditoria Médica, coordenador do Espaço Viver Bem, Diretor Técnico do Pronto Atendimento 24 horas da Unimed Circuito das Águas, Diretor Técnico do Serviço de Remoção e outros que venham a ser criados;
(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

h) (Alínea excluída pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

i) solicitar, sempre que necessário, os serviços de auditoria;

j) solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo nos esclarecimentos de assuntos a decidir, podendo determinar que sejam apresentados previamente projetos ou parecer sobre questões específicas;

k) (Alínea excluída pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

l) (Alínea excluída pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

m) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral ;

n) contrair obrigações , transigir, adquirir bens imóveis e constituir mandatários;

o) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária;

p) (Alínea acrescentada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).
(Alínea revogada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

q) (Alínea acrescentada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).
(Alínea revogada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

Parágrafo único. O membro do Conselho de Administração não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira de maneira direta ou indireta, podendo, entretanto, participar dos debates.

(Parágrafo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 43. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa ou dolosa.

Art. 44. Dentro dos poderes autorizados pelo Estatuto e pela Assembleia Geral, cabem ao Presidente as seguintes obrigações:

a) supervisionar as atividades da Cooperativa;

b) presidir o Conselho de Administração;

- c) assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro;
- d) convocar e presidir à Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- e) apresentar à Assembleia Geral o relatório de Gestão anual, o balanço Geral, as contas, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante;
(Alínea alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).
- f) representar a Cooperativa em Juízo ou fora dele;
- g) indicar em lista tríplice preenchedor dos requisitos técnicos e critérios mínimos a serem fixados pelo Conselho de Administração para ocupar os cargos de Auditoria Médica, Coordenador do Espaço, Viver Bem, Diretor Técnico do Pronto Atendimento Unimed 24 horas, Diretor Técnico do Serviço de Remoção, Coordenador do Espaço Viver Bem, e outros que venham a ser criados.
(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).
- h) responder a solicitação do cooperado pôr escrito em 72 horas;
- i) executar as demais tarefas previstas no regimento Interno.
- j) indicar, quando for o caso, representantes para concorrerem a cargo de Diretor da Unimed Federação Minas e/ou Unimed Intrafederativa do Sul de Minas, observados os requisitos do Estatuto e Regimento das referidas Instituições;
(Alínea criada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).
- k) indicar, quando for o caso, representantes para concorrerem a cargo de Conselheiro da Unimed Federação Minas e/ou Unimed Intrafederativa do Sul de Minas, observados os requisitos do Estatuto e Regimento das referidas Instituições;
(Alínea criada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

Art. 45. Ao diretor administrativo, cabem as seguintes atribuições:

- a) auxiliar o presidente, em seu trabalho;

(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).
- a) substituir o presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa dias);
- b) assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o presidente ou com o diretor-financeiro;
- c) executar as demais tarefas previstas no Regimento Interno.

Art. 46. Ao diretor financeiro, cabem as seguintes atribuições:

- a) supervisionar a execução do serviço financeiro da Cooperativa, estabelecendo contato com os profissionais e empregados a serviço desta;
- b) assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Presidente ou com o diretor administrativo;
- c) substituir o diretor administrativo nos seus impedimentos;

- d) executar as demais tarefas previstas no Regimento Interno.

VII – CONSELHO TÉCNICO – ÉTICO

Art. 47. O Conselho Técnico-Ético será formado de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Quaisquer destes podem substituir aqueles. Todos devem ser cooperados efetivados, eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição para o período imediato de no máximo 2/3 (dois Terços) de seus integrantes, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) apresentar parecer prévio sobre a admissão de sócios cooperados, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).
- b) receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam sócios cooperados acusados de infringir a Lei 5764/71, o Código de Ética Médica, este Estatuto, o Regimento Interno, normas, rotinas ou quaisquer outras disposições relacionadas com a Cooperativa, garantindo aos seus sócios cooperados amplo direito de defesa;
(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).
- c) julgar os processos administrativos e submeter suas decisões à apreciação do Conselho de Administração, recomendando a aplicação das penalidades previstas neste estatuto aos sócios cooperados que comprovadamente cometerem infrações às normas relacionadas no inciso anterior;
(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).
- d) assessorar o Conselho de Administração, no caso de eliminação de sócio cooperado devendo apresentar relatório pormenorizado e fundamentado as argumentações que levarem a tal decisão;
(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).
- e) apresentar parecer em todos os casos que disserem respeito à inobservância da cooperativa;
- f) assessorar, quando necessário, a Cooperativa nas áreas por ela necessitada.

§1° Os componentes do Conselho Técnico Ético escolherão, entre si, um coordenador e um secretário em sua primeira reunião;

§2° O conselho Técnico-Ético reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, com a participação mínima de 03 (três) membros. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Conselho de Administração ou, ainda, pela Diretoria Executiva;

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§3° As deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio para posterior leitura e assinatura dos membros presentes;

§4° Perderá automaticamente o cargo o membro que não apresentar justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, durante o ano, após notificação expressa;

§5° Ocorrendo vacância não preenchida pelos suplentes no Conselho Técnico Ético, o presidente convocará a Assembleia Geral para realização da eleição e preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§6° Nas reuniões de caráter ético é vedada a presença e participação de pessoas não médicas, assim como de cooperados que não façam parte do Conselho Técnico. Os cooperados diretamente envolvidos na questão participarão, quando solicitados, para esclarecimentos e apuração de fatos e para fazer valer seu direito de defesa, retirando-se a seguir para apreciação imparcial do Conselho Técnico Ético que, se for o caso, deverá instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina em caso de indícios de infração ética.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§7° Caso um dos membros do Conselho Técnico Ético esteja diretamente envolvido na questão em análise técnica e ou ética, fica o mesmo impedido de votar, sendo substituído por outro membro do Conselho Técnico Ético.

Art. 48. O Conselho Técnico Ético reúne-se com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§1° Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador para presidir às reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário;

§2° Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro técnico, escolhido na ocasião.

§3° As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos proibida a representação e constando de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões do conselho Técnico Ético.

Art. 49. (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

VII – CONSELHO FISCAL

Art. 50. O conselho fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

(1/3 (um terço) e não 2/3 (dois terços) por determinação do artigo 56 da lei 5.764/71).

§1º Os membros do conselho fiscal não poderão Ter entre si, laço de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os candidatos ao cargo de conselheiro vogal se obrigam a apresentar, no ato de registro da candidatura, comprovante de conclusão de curso de formação para conselheiros, que deverá ser disponibilizado pela Unimed até 03 (três) meses antes das eleições.

(Parágrafo criado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

Art. 51. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) dos seus membros.

§1º Em sua primeira reunião será escolhido, entre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário.

§2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

§4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação constante de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

§ 5º O membro do Conselho Fiscal não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira de maneira direta ou indireta, podendo, entretanto, participar dos debates.

(Parágrafo criado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

Art. 52. Ocorrendo mais de uma vaga no Conselho Fiscal, o presidente substituirá a vagância com o cooperado seguinte mais votado em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 53. Ao conselho fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe ente outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, o fluxo de caixa da cooperativa verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;

(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

a) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil mensalmente e sempre que necessário;

b) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade como os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;

- c) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeira da cooperativa;
- d) deverá estar presente à reunião de um membro da diretoria, quando solicitado e, obrigatoriamente, o contador da empresa;
- e) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- f) apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem quanto aos órgãos do cooperativismo;
- g) analisar e assinar o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- h) emitir parecer sobre o balanço e relatório anual do conselho de administração, para votação na Assembleia Geral Ordinária;
- i) informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constadas, convocando, se necessário, a Assembleia Geral.

(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

- j) verificar, solicitar e analisar quaisquer documentos da cooperativa necessários ao desempenho de sua função.

§1º o conselho fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, independentes para exame dos livros de contabilidade e de documentos ao final do exercício do ano social.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§2º Qualquer cooperado, por solicitação escrita, poderá expor motivos e participar de reuniões do conselho fiscal com direito a voz, porém, sem direito a voto.

IX – PROCESSO ELEITORAL

Art. 54. As eleições para o Conselho de Administração, Técnico Ético e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem, na forma prevista neste Estatuto e no Código Eleitoral da UNIMED DE SÃO LOURENÇO.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 55. O edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária no qual houver eleições para os conselhos de administração, Técnico Ético e Fiscal, será publicado com antecedência de 60 (sessenta) dias, obedecidas as determinações deste Estatuto Social e Código Eleitoral.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 56. A inscrição das chapas para diretoria executiva deverá ser feita em formulário próprio até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, na sede social da Unimed, junto a funcionário para tal designado, prazo este improrrogável.

Parágrafo único. A inscrição será requerida, por escrito, firmada pelo sócio cooperado que encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser protocolado na secretaria da cooperativa no horário de seu funcionamento.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 57. Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição dos candidatos deverá ser feita em formulário próprio, até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral, na sede social da Unimed, junto a funcionário para tal designado, prazo este improrrogável.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Parágrafo único. A inscrição será requerida, por escrito, firmada pelos sócios cooperados, devendo o requerimento ser protocolado na secretaria da cooperativa no horário de seu funcionamento.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 58. Deverá ser constituído um comitê eleitoral para analisar as inscrições de concorrentes às eleições, dirimir as dúvidas oriundas das mesmas e fazer a apuração do resultado, composta por dois membros indicados pelo Conselho de Administração e um membro indicado pelo Conselho Fiscal.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Parágrafo único. Quando houver eleição geral na cooperativa, as chapas concorrentes à Diretoria Executiva/Conselho Técnico-Ético poderão indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos do Comitê Eleitoral, podendo opinar, porém sem direito a voto.

(Parágrafo único criado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 59. Os candidatos a eleição deverão apresentar os documentos elencados no Código Eleitoral da cooperativa, que serão anexados, obrigatoriamente ao seu requerimento.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

a) (Alínea a - Revogada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

b) (Alínea b - Revogada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 60. Somente serão inscritos os candidatos que satisfizerem as exigências legais, estatutárias, regimentais e as previstas no Código Eleitoral.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018).

Art. 61. O processo eleitoral será conduzido pelo Comitê Eleitoral.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§1º A votação para todos os cargos será direta e secreta, com valor igual para todos, podendo ser adotado o voto eletrônico ou por cédula, constando a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem.

(Parágrafo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§2º (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§3º Será adotado como critério de desempate o maior tempo de filiação e em segundo lugar a maior idade de cada candidato. No caso da diretoria executiva será adotado o mesmo critério para o candidato à presidente.

§4º (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§5º (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Art. 62. Os mandatos dos membros dos Conselhos Administrativo, Técnico-Ético e Fiscal perduram sempre, até a realização da Assembleia Geral Ordinária que eleja os ocupantes dos órgãos sociais para outro período.

Art. 63. No caso de inscrição de uma única chapa para diretoria executiva, será adotado o sistema de aclamação.

Art. 64. Os candidatos eleitos, após a apuração dos votos ou a aclamação, serão investidos em seus cargos na própria Assembleia Geral.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

X- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65. A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos sócios cooperados, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

b) devido a alteração de sua forma jurídica;

- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos; *(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).*
- d) pelo cancelamento do certificado de autorização para funcionamento;
- e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da Cooperativa importará o cancelamento do certificado de Autorização para funcionamento e do registro.

XI – BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 66. O balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será apurado no dia 31 de dezembro.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

Parágrafo único. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 67. Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES.
- c) 1 a 12% do valor da sobra que será fixado pela Assembleia Geral Ordinária a cada ano, para integralizar o capital social do sócio cooperado, sendo esta integralização diretamente proporcional ao movimento de cada cooperado durante o exercício social.

(Artigo 67 – acréscimo da alínea “C” aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de março de 2009).

(Alínea alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).

§1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que realizarem com a Cooperativa após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

§2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados na proporção das operações que realizarem com a cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa deste.

Art. 68. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo em caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao órgão competente, junto como o saldo remanescente não comprometido.

Art. 69. O Fundo de Assistência Técnica, educacional e Social - FATES – indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aso seus dependentes legais, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social e, no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, será recolhido ao órgão competente, juntamente com saldo remanescente não comprometido.

Art. 70. Além dos Fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação, proposto pelo Conselho de Administração.

XII – LIVROS

Art. 71. A cooperativa terá os seguintes livros:

- a) de Matrículas;
- b) de Presença às Assembleias Gerais;
- c) de Atas das Assembleias Gerais;
- d) de Atas do Conselho de Administração;
(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).
- e) de Atas do Conselho Técnico Ético;
(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015).
- f) de Atas do Conselho Fiscal;
- g) de Registro das Chapas Concorrentes às Eleições;
- h) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Art. 72. No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência;
- b) a data de admissão e, quando for o caso, da demissão ,eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quota-parte e:
 - CPF
 - CRM/MG
 - Carteira de Identidade

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. As disposições relativas ao processo eleitoral (capítulo IX) só passarão a vigorar nas eleições posteriores às realizadas na Assembleia de Aprovação deste estatuto.

Art. 74. O presente estatuto passará a vigorar imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária específica para tal.

Art. 75. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei vigente.

(Artigo com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2013).

XIV – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES JUNTO A INTERFEDERATIVA UNIMED FEDERAÇÃO MINAS (Capítulo acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2012).

Art. 76. Além das disposições previstas no Estatuto Social e Câmara Arbitral da Unimed Federação Minas, a UNIMED SÃO LOURENÇO se obriga especialmente a:

I – Prestar e encaminhar regularmente à Unimed Federação Minas todas as informações que lhe forem solicitadas, tais como cópia do Estatuto Social em vigor, balancete mensal, balanço do exercício, dentre outros;

II – Informar a Unimed Federação Minas nas hipóteses de fusão, incorporação ou desmembramento, relação operadora/prestadora bem como encaminhar documentação contendo informações relativas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da realização da Assembleia Geral;

III – Cumprir as normas que regulamentam a integração das Cooperativas componentes do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, em particular aquelas relativas ao nome e logomarca Unimed e seus símbolos gráficos;

IV – Disponibilizar todas as informações necessárias para monitoramento por indicadores, bem como submeter-se a auditoria, na forma disposta pela Unimed Federação Minas;

(Alínea com redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de maio de 2017).

V – Filiar-se e manter-se filiada à respectiva Intrafederativa da região de atuação (ou conforme o caso ao Comitê Regional), à Federação Intrafederativa Estadual Unimed Federação Minas, conforme preceitua a Constituição Unimed e Normas Derivadas;

VI – Não transferir as quotas-partes a outras Singulares Unimed não filiadas a Unimed Federação Minas, não podendo ainda negociá-las de nenhum modo, dar em garantia e nem oferecer em penhora;

VII – Não ter área de ação coincidente com a de outra Unimed, observado o disposto na Constituição Unimed e Norma Derivada nº 1/95, alterada em 01/10/1997;

VIII – Guardar sigilo sobre todas as informações de que disponha ou venha a dispor sobre o Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, não tornando públicas, por quaisquer meios, dissensões entre Unimed;

IX – Cumprir as normas do Manual de Intercâmbio Nacional, bem como seus compromissos pecuniários e operacionais;

X – Não atuar na área de ação de outra cooperativa Unimed sem autorização expressa desta;

XI – Respeitar as normas e as deliberações das suas respectivas Intrafederativas, decorrentes do exercício dos direitos;

XII – Não credenciar rede assistencial fora da sua área de ação, sem a devida autorização expressa da outra Unimed local.

XIII – Pagar regularmente a Contribuição Confederativa à Unimed do Brasil, direta ou indiretamente.

(Alínea criada pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de maio de 2017).

XIV – Cumprir os deveres previstos na Constituição Unimed, Normas Derivadas e deliberações do Conselho Confederativo.

(Alínea criada pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de maio de 2017).

São Lourenço, 25 de agosto de 2020.